



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 243-PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 243 – PMA, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de
AMAPÁ para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Amapá no Estado do Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O orçamento do Município de Amapá para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 13.121.433,40 (treze milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos) em Orçamento Fiscal:

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundo Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Receitas

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	14.224.453,40
Receita Tributária	325.998,20
Receita Patrimonial	55.738,00
Transferências Correntes	13.834.495,20
Outras Receitas Correntes	7.822,00
Receita de Capital	110.318,00
Transferência de Capital	110.318,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

(-) II - Dedução da Receita

Descrição	Valor R\$
Fundeb	1.213.338,00
Receita Total	13.121.433,40

III - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	468.924,00
Fundos	3.108.375,20

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 – Legislativa	468.924,00
03 – Essencial à Justiça	12.349,00
04 – Administração	1.575.815,00
08 – Assistência Social	752.398,00
10 – Saúde	3.715.585,40
11 – Trabalho	0,00
12 - Educação	4.933.723,00
13 - Cultura	158.303,00
15 – Urbanismo	470.203,00
16 – Habitação	0,00
17 – Saneamento	21.940,00
18 – Gestão Ambiental	404.614,00
20 – Agricultura	191.611,00
23 – Comércio e Serviços	1.375,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	1.750,00
27 – Desporto e Lazer	247.098,00
28 - Encargos Especiais	50.745,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

99 - Reserva de Contingência	115.000,00
Total	13.121.433,40

II - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 – Câmara	468.924,00
22.01 – Gabinete do Prefeito	338.492,00
22.02 – Gabinete do Vice-Prefeito	17.583,00
22.03 – Secretaria de Administração e Finanças	1.316.092,00
22.05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	505.958,00
22.06 – Sec. de Desenv. Agrop, Abast, Meio Ambpesc	594.862,00
22.07 – Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo	401.715,00
22.10 – Agencia Distrital	61.852,00
23.01 – Fundo de Saúde	3.715.585,40
24.01 – Fundo de Educação	4.933.723,00
25.01 – Fundo de Assistência Social	752.398,00

Total	13.121.433,40
--------------	----------------------

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento;

IV - não onerarão o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

V - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Paço Municipal "Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares", em 23 de janeiro de 2017.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91